PARECER Nº 1233/2010 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 153/10.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início, anualmente, no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar à técnica legislativa de elaboração.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos do autor e mostra-se de acordo com a iniciativa em razão dos aspectos sócio-culturais que relacionam a cidade, parte importante de sua população, a saber os descendentes de japoneses, a suas tradições.

A Flor da cerejeira é um símbolo nacional japonês, sendo que a sua floração é um acontecimento nacional, com grande mobilização das pessoas para apreciar este fenômeno natural. No Brasil, a floração ocorre normalmente no início de agosto sendo que nesta época também se comemora tal fenômeno. Desta forma, esta proposta oficializa essa importante data para a comunidade paulistana e aos imigrantes japoneses e seus descendentes.

No entanto, em consideração ao fato de que a ação a que se refere não gera ônus financeiro, portanto, não apresenta qualquer necessidade de dotação orçamentária específica e em atenção à melhor técnica de elaboração legislativa, indicamos a necessidade de supressão do art. 2º do substitutivo apresentado pela CCJLP e renumeração de seus artigos.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado abaixo:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PL 153/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da "Semana das Cerejeiras em Flor", a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana com início no primeiro domingo de agosto: a Semana das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/10/2010.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho – PT Celso Jatene – PTB - relator Claudinho - PSDB Cláudio Fonseca – PPS